

Camara Municipal do
SALTO DE YTÚ

Editaes

LEI Nº. 6, DE 22 DE MARÇO DE 1916.

Autorisa a Prefeitura a abrir concorrência publica para a concessão de privilegio para exploração de luz e força por meio da electricidade.

Luiz Dias da Silva, Prefeito da Camara Municipal de Salto de Itú.

Faço saber que a Camara Municipal em sessão de 22 de Março de 1916, decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Arto. 1.º— Fica a Prefeitura autorizada a abrir concorrência publica por seis mezes, para a concessão de privilegio para a exploração neste municipio pelo prazo de trinta annos, de luz e força por meio da electricidade.

Arto. 2.º— A Concorrência versará sobre clausulas expressas em que sejam estipulados preços da illuminação publica e da particular por lampadas de força illuminativa calculadas em velas, uso facultativo de electrometros e alugueis destes, preços de energia electrica a particulares para fins industriaes, por kilowatt, impostos a pagar annualmente á municipalidade, fixos ou computados por meio de porcentagens sobre a renda bruta annual da exploração da concessão, bem como direitos e vantagens reciprocas, que deverão ser mencionadas nas propostas e no respectivo contracto.

Arto. 3.º— Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 22 de Março de 1916.

Luiz Dias da Silva.
Luiz da Silva Leite.
Francisco Izidoro dos Santos.

Regolo Salesiani.
Adriano Lopes.

O secretario registre e faça publicar.

Prefeitura Municipal de Salto de Itú, de 22 de Março de 1916.

O Prefeito,
Luiz Dias da Silva.

Registrada e publicada.

Secretaria da Camara Municipal de Salto de Itú, 22 de Março de 1916.

O secretario,
Joaquim de Toledo Pacheco.

Salto de Ytú

PREFEITURA DO MUNICIPIO

Faço publico nos termos da lei nº. 6, de 22 de Março de 1916, que pelo tempo de 180 dias, contados desta data, se acha aberta concorrência publica para a concessão pelo prazo de trinta annos a contar de 1 de Maio do anno vindouro, para a exploração do fornecimento de luz e energia electricas no municipio.

As propostas fechadas e devidamente selladas, com as firmas reconhecidas, não poderão conter emendas nem rasuras e mencionarão os preços por extenso e algarismos, devendo nos envelopros ser indicados os nomes dos proponentes e com o seu objectivo, sendo ellas acompanhadas de um documento de idoneidade e de certificado de deposito de . . . 30:000\$000 (trinta contos de reis) para garantia da assigna-

tura e execução do contracto.

A concorrência versará sobre clausulas expressas em que sejam estipulados preços da illuminação publica e da particular por lampadas de força illuminativa calculada em vellas, uso facultativo de electrometros e alugueis destes, preços de energia electrica a particulares para fins industriaes, por kilowatt, impostos a pagar annualmente á municipalidade, fixos ou computados por meio de porcentagens sobre a renda bruta annual da exploração da concessão, bem como direitos e vantagens reciprocas, que deverão ser mencionadas nas propostas e no respectivo contracto.

As propostas serão abertas no dia 30 de Outubro, ás 13 horas, e lida em presença dos interessados.

Pela prerente concorrência a Camara reserva se o direito de aceitar a proposta que lhe parecer mais vantajosa ou de regeitar todas, si não convierem aos interesses do municipio.

Na secretaria da Prefeitura serão fornecidos os esclarecimentos precisos para serem instruidas as propostas.

Prefeitura Municipal de Salto de Itú, em 2 de Maio de 1916.

O Prefeito,
Luiz Dias da Silva.

Registrada em 2 de Maio de 1916

O secretario,
Joaquim de Toledo Pacheco.

No proximo numero:
COMMENTOS

CONVITE

Convida-se o commercio desta praça para reunir-se domingo proximo, ás 14 horas, (2 da tarde) no salão do Iris-Rink. afim de tratar-se de assumptos de alta importancia para a classe.

A commissão.



O "REPUBLICA"

em seu numero de domingo proximo publicara

Impostos iniquos

A Sorocabana

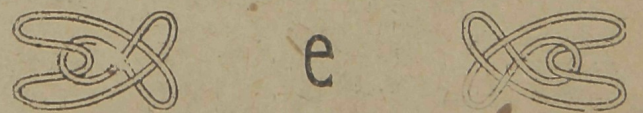


Cartas abertas



COMMENTOS

MATUTANDO



outros assumptos palpitantes.